



CONCORRENCIA 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 091/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI

OBJETO: ROÇO COM RASTELAMENTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARACOL / PI CONFORME PROJETO BASICO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 431.603,73 (quatrocentos e trinta e hum mil seiscentos e três reais e setenta e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/04/2025 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI

CONCORRENCIA Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 091/2025

O Município de Caracol-PI, por meio do Sr. **LUIZ BRUNO SILVA FRAGA**, Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **ROÇO COM RASTELAMENTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARACOL / PI CONFORME PROJETO BASICO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. **A licitação será POR VALOR GLOBAL**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no sistema: <https://www.licitanet.com.br>

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.



2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento



favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor total do GRUPO;*

4.1.2. Marca;

4.1.3. *Fabricante;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Será exigido juntamente com a proposta readequada, a apresentação do seguro garantia, de 1% conforme previsto no artigo 58, § 1º da lei 14.133/21.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

5.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;



6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail da prefeitura ou pelo telefone 89 3486 0122, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação da habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da prefeitura.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição



de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através sistema <https://portal.licitanet.com.br> ou pelo e-mail: comissaolicitacaocaracol@gmail.com

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tcepi.tc.br/muraldelicitacoes>.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Caracol – PI, 26 de março de 2025

LUIZ BRUNO SILVA FRAGA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRENCIA Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025

ROÇO COM RASTELAMENTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARACOL / PI CONFORME PROJETO BASICO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO EM ANEXO

11.12. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

11.13. *O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.14. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12.2.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

13.1. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*



Garantia da contratação

13.2. *Não haverá exigência da garantia da contratação de acordo com o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Fiscalização Técnica

14.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do



contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Do recebimento

14.24. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, [de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

14.25. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.26. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

14.27. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

14.28. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

14.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.29.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

14.29.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.29.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

14.29.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.29.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.30. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização

técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.30.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

14.30.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.30.3. Emitir Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.30.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.30.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.31. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.32. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.33. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

14.34. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.35. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021



14.36. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 14.36.1. o prazo de validade;
- 14.36.2. a data da emissão;
- 14.36.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.36.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 14.36.5. o valor a pagar; e
- 14.36.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.37. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.38. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.39. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.40. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.41. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.42. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



14.43. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

14.44. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.45. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

14.46. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

14.47. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

14.48. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.48.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.49. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO



Exigências de habilitação

15.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

15.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital*] ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

15.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);



15.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis conforme artigo 69, I, da Lei 14.133/2021, comprovando:

15.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

15.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

15.22.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

15.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.25. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

15.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

15.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15.27.1. **Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

15.28. **Quanto à capacitação técnico-profissional:** comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para a sessão, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de **Atestado(s) de Responsabilidade Técnica "ART"**, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU) da região onde os serviços foram executados, **acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão(es) de Acervo Técnico – CAT**, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta



ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas similares às do objeto licitado;

15.28.1. A comprovação de vinculação do profissional pertencente ao quadro técnico se fará da seguinte forma:

15.28.2. Empregado: cópia autenticada da “ficha ou livro de registro de empregados”, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados;

16. Sócio: cópia do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrado;

16.1. Diretor: cópia do Contrato Social ou alteração contratual, em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;

17. Responsável técnico: Contrato de prestação de serviço, devidamente assinado com reconhecimento das assinaturas em cartório, conforme Resolução do CONFEA.

18. Profissional devidamente contratado para exercer função típica do objeto do contrato: cópia do instrumento particular de contrato, devidamente assinado com reconhecimento das assinaturas em cartório, conforme Resolução CONFEA.

18.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

18.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

18.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

18.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

18.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

18.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;



18.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

18.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1.1. *poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Caracol – PI, 26 de março de 2025.

LUIZ BRUNO SILVA FRAGA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MINUTA - CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO

(A)

E

O Município de Caracol-PI, através da Prefeitura Municipal com sede à _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 00/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a _____.

1.2. Objeto da contratação:

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO EM ANEXO



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ate 31 de dezembro de 2024.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx** (xx).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado



dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a



ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.



7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.13.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.13.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.13.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em



relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.13.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)).

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.



- 8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da UFBA e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.
- 8.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº](#)



[14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da



comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.



10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

14.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Piripiri-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Caracol-PI, ____de____ 2025.

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI

ROÇO DE CARACOL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-PI

COMPOSIÇÃO DO BDI

DESCRIÇÃO	PERCENTUAIS(%)
1. LUCRO	7,40
2. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00
3. DESPESAS FINANCEIRAS	1,23
4. ISSQN	2,00
5. PIS	0,65
6. CPRB (2% SOBRE FATURAMENTO)	
7. COFINS	3,00
8. GARANTIAS, SEGUROS E RISCOS	2,07

$$BDI = \frac{(1+X)(1+Y)(1+Z)}{(1-I)} - 1$$

Onde:

- X = Taxa da somatória das despesas indiretas, exceto tributos e despesas financeiras;
- Y = Taxa representativa das despesas financeiras;
- Z = Taxa representativa do lucro;
- I = Taxa representativa da incidência de tributos.

$$X(\%) = 6,07$$

$$Y(\%) = 1,23$$

$$Z(\%) = 7,40$$

$$I(\%) = 5,65$$

Aplicando na fórmula acima, temos:

$$BDI(\%) = 22,12$$

Caracol - PI, 12 de março de 2025

Ivanildo Freitas de Oliveira
Engenheiro Civil
RN: 1905991234
CREA-PI 30222

IVANILDO FREITAS DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
CNPJ: 06.553.622/0001-23

Obra
ROÇO DE CARACOL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-PI

Bancos
SINAPI - 01/2025 - Piauí
ORSE - 12/2024 -
Sergipe
SEINFRA - 028 - Ceará

B.D.I.
22,12%

Encargos Sociais
Não Desonerado:
Horista: 114,54%
Mensalista: 71,62%

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	SERVIÇOS INICIAIS	100,00% 915,90	100,00% 915,90		
2	LADEIRA DA LOURA/ PACAUS/ LAGOA DO HONÓRIO/ CALDEIRÃO/JATOBAZEIRO (15Km)	100,00% 14.370,36	30,00% 4.311,11	35,00% 5.029,63	35,00% 5.029,63
3	LAGOA DO HONÓRIO/CARAÍBA/ BARREIRA DA CHIQUINHA(05Km)	100,00% 4.790,12	30,00% 1.437,04	35,00% 1.676,54	35,00% 1.676,54
4	CALDEIRÃO/BARRA DO ANTÃO/ BARRO DO JOÃO PEDRINA (10Km)	100,00% 9.580,24	30,00% 2.874,07	35,00% 3.353,08	35,00% 3.353,08
5	CAMPO DE AVIÃO/ BARRA DO JOÃO PEDRINA (13Km)	100,00% 12.454,31	30,00% 3.736,29	35,00% 4.359,01	35,00% 4.359,01
6	BARRA DO SILVESTRE/ ANGICAL/ZÉ VIANA (11Km)	100,00% 10.538,26	30,00% 3.161,48	35,00% 3.688,39	35,00% 3.688,39
7	BARRA DO ZÉ CEGO/TANQUE VERDE/BAIXÃO DO MARIANO/MOCÓ (16Km)	100,00% 15.328,38	30,00% 4.598,51	35,00% 5.364,93	35,00% 5.364,93
8	TANQUE VERDE/ BARREIRINHO/ CALDEIRÃO(05Km)	100,00% 4.790,12	30,00% 1.437,04	35,00% 1.676,54	35,00% 1.676,54
9	SEDE DO MUNICÍPIO/ BOA VISTA(32Km)	100,00% 30.656,76	30,00% 9.197,03	35,00% 10.729,87	35,00% 10.729,87
10	LAGOA DA JUREMA/ BAIXÃO DO MARIANO (05Km)	100,00% 4.790,12	30,00% 1.437,04	35,00% 1.676,54	35,00% 1.676,54
11	CANTO DOS PINTOS/LAGOA GRANDE(06Km)	100,00% 5.748,14	30,00% 1.724,44	35,00% 2.011,85	35,00% 2.011,85
12	LAGOA GRANDE/ PÉ DO MORRO (05Km)	100,00% 4.790,12	30,00% 1.437,04	35,00% 1.676,54	35,00% 1.676,54
13	LAGOA GRANDE/ BAIXÃO DO JERÔNIMO/MOCÓ (10Km)	100,00% 9.580,24	30,00% 2.874,07	35,00% 3.353,08	35,00% 3.353,08
14	CANTO DOS PINTOS/ MINADOR (11Km)	100,00% 10.538,26	30,00% 3.161,48	35,00% 3.688,39	35,00% 3.688,39
15	LAGOA DO MATO/ SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL (09Km)	100,00% 8.622,21	30,00% 2.586,66	35,00% 3.017,77	35,00% 3.017,77
16	LAGOA DO MATO/ BAIXÃO DO MOISÉS (15Km)	100,00% 14.370,36	30,00% 4.311,11	35,00% 5.029,63	35,00% 5.029,63
17	SEDE DO MUNICÍPIO/ SERRA DAS CONFUSÕES (20Km)	100,00% 19.160,48	30,00% 5.748,14	35,00% 6.706,17	35,00% 6.706,17
18	LAGOINHA DO EDGAR/ BAIXÃO (5Km)	100,00% 4.790,12	30,00% 1.437,04	35,00% 1.676,54	35,00% 1.676,54
19	SERRINHA/SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL (10Km)	100,00% 9.580,24	30,00% 2.874,07	35,00% 3.353,08	35,00% 3.353,08
20	SERRINHA/ ASSENTAMENTO SACO (15Km)	100,00% 14.370,36	30,00% 4.311,11	35,00% 5.029,63	35,00% 5.029,63
21	ASFALTO PI 144/ LIXÃO/ ANTÔNIO FLANDEIRO (6Km)	100,00% 1.090,48	30,00% 327,14	35,00% 381,67	35,00% 381,67
22	PI 144-DIVISA MUNICÍPIO DE JUREMA/SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL (20Km)	100,00% 4.361,92	30,00% 1.308,58	35,00% 1.526,67	35,00% 1.526,67
23	ROÇADO DE RUAS DA ZONA URBANA	100,00% 216.386,23	30,00% 64.915,87	35,00% 75.735,18	35,00% 75.735,18
Porcentagem			30,15%	34,93%	34,93%
Custo			130.122,24	150.740,74	150.740,74
Porcentagem Acumulado			30,15%	65,07%	100,0%
Custo Acumulado			130.122,24	280.862,98	431.603,73

Ivanildo Freitas de Oliveira
Engenheiro Civil
RN: 195.5991234
CREA/PI 30222

IVANILDO FREITAS DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI			
ROÇO DE CARACOL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-PI			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA - SEM DESONERAÇÃO			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário-Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	Total dos Encargos Sociais	36,80	36,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,82	0,00
B2	Feriados	3,95	0,00
B3	Auxilio - enfermidade	0,85	0,64
B4	13º salário	11,09	8,33
B5	Licença Paternidade	0,06	0,04
B6	Faltas justificadas	0,74	0,56
B7	Dias de chuva	1,18	0,00
B8	Auxilio acidete de trabalho	0,10	0,08
B9	Férias Gozadas	13,76	10,34
B10	Salário Maternidade	0,04	0,03
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidências de A	49,59	20,02
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,36	4,03
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,09
C3	Férias Idenizadas	0,96	0,72
C4	Depósito rescisão sem Justa Causa	2,52	1,89
C5	Idenização Adicional	0,45	0,34
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem incidências globais de A	9,42	7,07
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	18,25	7,37
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência doFGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,48	0,36
D	Total das Taxas incidências e reincidências	18,73	7,73
TOTAL (A+B+C+D)		114,54	71,62

Caracol - PI, 12 de março de 2025


 Ivanildo Freitas de Oliveira
 Engenheiro Civil
 RN: 190.5991234
 CREA-PI 30222

IVANILDO FREITAS DE OLIVEIRA
 Engenheiro Civil

Obra
ROÇO DE CARACOL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-PI

Memória de Cálculo				
Item	Descrição	Und	Quant.	Memória de Cálculo
1	SERVIÇOS INICIAIS			
1.1	Placa de obra em lona com impressão digital 1,50 x 2,00m, inclusive estruturaem metalon 20 x 20cm e escoramento, instalada - Rev 02 - 09/2021	un	1,0	= PLACA DE OBRA: =1,00und
2	LADEIRA DA LOURA/ PACAUS/ LAGOA DO HONÓRIO/ CALDEIRÃO/JATOBAZEIRO (15Km)			
2.1	ROÇADA MANUAL	HA	6,0	= >ROÇADO DA ZONA RURAL. >Considerando uma faixa de 2,00m em cada lado da via. LADEIRA DA LOURA/ PACAUS/ LAGOA DO HONÓRIO/ CALDEIRÃO/JATOBAZEIRO (15Km)=(15.000,0m x 4,00m)= 60.000,00m² = 6,00 HA.
3	LAGOA DO HONÓRIO/CARAÍBA/ BARREIRA DA CHIQUINHA(05Km)			
3.1	ROÇADA MANUAL	HA	2,0	= >Considerando uma faixa de 2,00m em cada lado da via. LAGOA DO HONÓRIO/CARAÍBA/ BARREIRA DA CHIQUINHA(05Km)=(5.000,00m x 4,00m)= 20.000,00m² = 2,00 HA.
4	CALDEIRÃO/BARRA DO ANTÃO/ BARRO DO JOÃO PEDRINA (10Km)			
4.1	ROÇADA MANUAL	HA	4,0	= >Considerando uma faixa de 2,00m em cada lado da via. CALDEIRÃO/BARRA DO ANTÃO/ BARRO DO JOÃO PEDRINA (10Km)=(10.000,00m x 4,00m)= 40.000,00m² = 4,00 HA.
5	CAMPO DE AVIÃO/ BARRA DO JOÃO PEDRINA (13Km)			
5.1	ROÇADA MANUAL	HA	5,2	= >Considerando uma faixa de 2,00m em cada lado da via. CAMPO DE AVIÃO/ BARRA DO JOÃO PEDRINA (13Km)= (13.000,00m x 4,00m)= 52.000,00m² = 5,20 HA.
6	BARRA DO SILVESTRE/ ANGICAL/ZÉ VIANA (11Km)			
6.1	ROÇADA MANUAL	HA	4,4	= >Considerando uma faixa de 2,00m em cada lado da via. BARRA DO SILVESTRE/ ANGICAL/ZÉ VIANA (11Km)=(11.000,00m x 4,00m)= 44.000,00m² = 4,40 HA.
7	BARRA DO ZÉ CEGO/TANQUE VERDE/BAIXÃO DO MARIANO/MOCÓ (16Km)			
7.1	ROÇADA MANUAL	HA	6,4	= >Considerando uma faixa de 2,00m em cada lado da via. BARRA DO ZÉ CEGO/TANQUE VERDE/BAIXÃO DO MARIANO/MOCÓ (16Km)=(16.000,00m x 4,00m) =64.000,00m² = 6,40 HA.
8	TANQUE VERDE/ BARREIRINHO/ CALDEIRÃO(05Km)			
8.1	ROÇADA MANUAL	HA	2,0	= >Considerando uma faixa de 2,00m em cada lado da via. TANQUE VERDE/ BARREIRINHO/ CALDEIRÃO(05Km)=(5.000,00m x 4,00m)= 20.000,00m² = 2,00 HA.
9	SEDE DO MUNICÍPIO/ BOA VISTA(32Km)			
9.1	ROÇADA MANUAL	HA	12,8	= >Considerando uma faixa de 2,00m em cada lado da via. SEDE DO MUNICÍPIO/ BOA VISTA(32Km)=(32.000,00m x 4,00m)= 128.000,00m² = 12,80 HA.
10	LAGOA DA JUREMA/ BAIXÃO DO MARIANO (05Km)			
10.1	ROÇADA MANUAL	HA	2,0	= >Considerando uma faixa de 2,00m em cada lado da via. LAGOA DA JUREMA/ BAIXÃO DO MARIANO (05Km)=(5.000,00m x 4,00m)= 20.000,00m² = 2,00 HA.
11	CANTO DOS PINTOS/LAGOA GRANDE(06Km)			
11.1	ROÇADA MANUAL	HA	2,4	= >Considerando uma faixa de 2,00m em cada lado da via. CANTO DOS PINTOS/LAGOA GRANDE(06Km)= (6.000,00m x 4,00m)= 24.000,00m² = 2,40 HA.
12	LAGOA GRANDE/ PÉ DO MORRO (05Km)			
12.1	ROÇADA MANUAL	HA	2,0	= >Considerando uma faixa de 2,00m em cada lado da via. LAGOA GRANDE/ PÉ DO MORRO (05Km)=(5.000,00m x 4,00m)= 20.000,00m² = 2,00 HA.
13	LAGOA GRANDE/ BAIXÃO DO JERÔNIMO/MOCÓ (10Km)			
13.1	ROÇADA MANUAL	HA	4,0	= >Considerando uma faixa de 2,00m em cada lado da via. LAGOA GRANDE/ BAIXÃO DO JERÔNIMO/MOCÓ (10Km)= (10.000,00m x 4,00m)= 40.000,00m² = 4,00 HA.
14	CANTO DOS PINTOS/ MINADOR (11Km)			
14.1	ROÇADA MANUAL	HA	4,4	= >Considerando uma faixa de 2,00m em cada lado da via. CANTO DOS PINTOS/ MINADOR (11Km)= (11.000,00m x 4,00m)= 44.000,00m² = 4,40 HA.
15	LAGOA DO MATO/ SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL (09Km)			
15.1	ROÇADA MANUAL	HA	3,6	= >Considerando uma faixa de 2,00m em cada lado da via. LAGOA DO MATO/ SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL (09Km)=(9.000,00m x 4,00m)= 36.000,00m² = 3,60 HA.
16	LAGOA DO MATO/ BAIXÃO DO MOISÉS (15Km)			
16.1	ROÇADA MANUAL	HA	6,0	= >Considerando uma faixa de 2,00m em cada lado da via. LAGOA DO MATO/ BAIXÃO DO MOISÉS (15Km)=(15.000,00m x 4,00m)= 60.000,00m² = 6,00 HA.
17	SEDE DO MUNICÍPIO/ SERRA DAS CONFUSÕES (20Km)			
17.1	ROÇADA MANUAL	HA	8,0	= >Considerando uma faixa de 2,00m em cada lado da via. SEDE DO MUNICÍPIO/ SERRA DAS CONFUSÕES (20Km)=(20.000,00m x 4,00m)= 80.000,00m² = 8,00 HA.
18	LAGOINHA DO EDGAR/ BAIXÃO (5Km)			
18.1	ROÇADA MANUAL	HA	2,0	= >Considerando uma faixa de 2,00m em cada lado da via. LAGOINHA DO EDGAR/ BAIXÃO (5Km) =(5.000,00m x 4,00m)= 20.000,00m² = 2,00 HA.
19	SERRINHA/SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL (10Km)			

19.1	ROÇADA MANUAL	HA	4,0	= >Considerando uma faixa de 2,00m em cada lado da via. SERRINHA/SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL (10Km)=(10.000,00m x 4,00m)= 40.000,00 m² = 4,00 HA.
20	SERRINHA/ ASSENTAMENTO SACO (15Km)			
20.1	ROÇADA MANUAL	HA	6,0	= >Considerando uma faixa de 2,00m em cada lado da via. SERRINHA/ ASSENTAMENTO SACO (15Km)=(15.000,00m x 4,00m)= 60.000,00m² = 6,00 HA.
21	ASFALTO PI 144/ LIXÃO/ ANTÔNIO FLANDEIRO (6Km)			
21.1	ROÇADA MECANIZADA	HA	2,0	= >Considerando uma faixa de 2,00m em cada lado da via. ASFALTO PI 144/ LIXÃO/ ANTÔNIO FLANDEIRO (6Km)=(6.000,00m x 4,00m) = 24.000,00m² = 2,00 HA.
22	PI 144-DIVISA MUNICÍPIO DE JUREMA/SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL (20Km)			
22.1	ROÇADA MECANIZADA	HA	8,0	= >Considerando uma faixa de 2,00m em cada lado da via. PI 144-DIVISA MUNICÍPIO DE JUREMA/SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL (20Km) = (20.000,00m x 4,00m) = 80.000,00m² = 8,00 HA.
23	ROÇADO DE RUAS DA ZONA URBANA			
23.1	ROÇADO MANUAL INCLUSIVE RASTELAMENTO P/ HERBÁCEAS	m²	107.121,9	= ROÇADO DA ÁREA URBANA DO CENTRO DE CARACOL. Considerando uma faixa de 1,00m em cada lado da via. ÁREA = COMP. x LARG. ÁREA= (5270,00m + 3077,00m + 4561,00m + 3282,00m + 1445,00m +2695,00m + 2153,00m + 1017,00m) x 2,00m = 23500,00m x 2,00m = 47000,00m² LIMPEZA DE TODA A LAGOA DO CENTRO DE CARACOL. ÁREA= 60121,90m² ÁREA TOTAL= 107.121,90m²

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral

354.057,24
77.546,49
431.603,73

Ivanildo Freitas de Oliveira
Engenheiro Civil
RN: 1955991234
CREA/PI 30222

IVANILDO FREITAS DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
CNPJ: 06.553.622/0001-23

MEMORIAL DESCRITIVO

ROÇO DE CARACOL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-PI

03/2025

LOCAL: CARACOL – PI

O presente conjunto de especificações e descrições tem por objetivo principal mostrar as características e o tipo de obra, como também o respectivo acabamento dos serviços que serão executados no: **ROÇO DE CARACOL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-PI.**

1. LOCALIZAÇÃO

O serviço será executado na área delimitada conforme projeto e necessidades especificadas pelo contratante, garantindo o cumprimento das normas vigentes.

2. OBJETIVO

O roçado tem como finalidade a remoção de vegetação invasiva, manutenção de áreas rurais e urbanas, prevenção de incêndios e melhoria das condições ambientais da região.

3. METODOLOGIA

- 3.1 Roçado Manual com Rastelamento: O roçado manual será realizado com o uso de ferramentas como foices e facões. Após o corte da vegetação, será realizado o rastelamento para remoção dos resíduos vegetais.
- 3.2 Roçado Manual sem Rastelamento: Em determinadas áreas, o roçado manual será executado sem rastelamento, conforme especificado pelo contratante.
- 3.3 Roçado Mecanizado: Para áreas amplas e de fácil acesso, serão utilizados tratores com implementos como roçadeiras rebocáveis.

4. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

- Roçadeiras costais;
- Foices e facões;
- Trator com roçadeira articulada;
- Rastelos para recolhimento da vegetação cortada (quando aplicável);
- Equipamentos de proteção individual (EPI): luvas, botas, óculos de segurança, protetores auriculares e capacetes.

5. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO EXECUÇÃO:

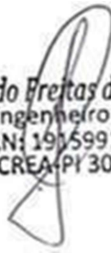
- 3.1 Os serviços serão medidos, conforme as grandezas físicas, correspondentes aos itens da planilha de orçamento;
- 3.2 Inicialmente, somente serão pagas as quantidades previstas na planilha de orçamento. Caso se faça necessário, a complementação de algum serviço através de aditivo, este somente será pago no final da obra.
- 3.3 A solicitação para medição dos serviços deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas, para que a fiscalização possa efetuar as medições e vistorias necessárias. Na ocasião da medição dos serviços a empresa contratada deverá ter representante legal para acompanhar a medição.
- 3.4 Após a conferência e aceitação da medição, por parte da empresa contratada, o setor de fiscalização, emitirá a planilha de medição, para somente depois ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
CNPJ: 06.553.622/0001-23

emitida a nota fiscal / fatura, que será entregue à fiscalização para conferência e emissão de laudo técnico de liberação de pagamento dos serviços medidos.

- 3.5 No momento da medição / fiscalização, caso haja algum serviço que esteja em desacordo com as especificações técnicas, estes não serão medidos, devendo a empresa contratada providenciar imediatamente a sua correção; somente na próxima medição estes serviços serão pagos.

Caracol-PI, 12 de março de 2025.



Ivanildo Freitas de Oliveira
Engenheiro Civil
RN: 1915991234
CREA-PI 30222

Ivanildo Freitas de Oliveira

Engenheiro Civil

Aprovo o Projeto Básico;

Prefeito (a) Municipal de Caracol - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
CNPJ: 06.553.622/0001-23

Obra
ROÇO DE CARACOL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-PI

Bancos
SINAPI - 01/2025 - Piauí
ORSE - 12/2024 - Sergipe
SEINFRA - 028 - Ceará

B.D.I.
22,12%

Encargos Sociais
Não Desonerado:
Horista: 114,54%
Mensalista: 71,62%

Planilha Orçamentária Analítica

1	SERVIÇOS INICIAIS							915,90	
1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	11397	ORSE	Placa de obra em lona com impressão digital 1,50 x 2,00m, inclusive estrutura em metalon 20 x 20cm e escoramento, instalada - Rev 02 - 09/2021	Mobilização / Instalações Provisórias / Desmobilização	un	1,0000000	750,00	750,00	
Insumo	12325	ORSE	Placa em lona com impressão digital 1,50 x 2,00m, inclusive estrutura em metalon 20x20cm, inclusive escoramento	Serviços	un	1,0000000	750,00	750,00	
MO sem LS =>					0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
Valor do BDI =>					165,90			Valor com BDI =>	915,90
						Quant. =>	1,0000000	Preço Total =>	915,90

2	LADEIRA DA LOURA/ PACAUS/ LAGOA DO HONÓRIO/ CALDEIRÃO/JATOBAZEIRO (15Km)							14.370,36	
2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	RODOVIÁRIA	HA	1,0000000	1.961,24	1.961,24	
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	83,3333000	20,26	1.688,33	
Insumo	I6815	SEINFRA	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	Mão de Obra	H	8,3333000	32,75	272,91	
				MO sem LS =>	914,16	LS =>	1.047,08	MO com LS =>	1.961,24
				Valor do BDI =>	433,82			Valor com BDI =>	2.395,06
						Quant. =>	6,0000000	Preço Total =>	14.370,36

3	LAGOA DO HONÓRIO/CARAÍBA/ BARREIRA DA CHIQUINHA(05Km)							4.790,12	
3.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	RODOVIÁRIA	HA	1,0000000	1.961,24	1.961,24	
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	83,3333000	20,26	1.688,33	
Insumo	I6815	SEINFRA	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	Mão de Obra	H	8,3333000	32,75	272,91	
				MO sem LS =>	914,16	LS =>	1.047,08	MO com LS =>	1.961,24
				Valor do BDI =>	433,82			Valor com BDI =>	2.395,06
						Quant. =>	2,0000000	Preço Total =>	4.790,12

4	CALDEIRÃO/BARRA DO ANTÃO/ BARRO DO JOÃO PEDRINA (10Km)							9.580,24	
4.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	RODOVIÁRIA	HA	1,0000000	1.961,24	1.961,24	
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	83,3333000	20,26	1.688,33	
Insumo	I6815	SEINFRA	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	Mão de Obra	H	8,3333000	32,75	272,91	
				MO sem LS =>	914,16	LS =>	1.047,08	MO com LS =>	1.961,24
				Valor do BDI =>	433,82			Valor com BDI =>	2.395,06
						Quant. =>	4,0000000	Preço Total =>	9.580,24

5	CAMPO DE AVIÃO/ BARRA DO JOÃO PEDRINA (13Km)								12.454,31
5.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	RODOVIÁRIA	HA	1,0000000	1.961,24	1.961,24	
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	83,3333000	20,26	1.688,33	
Insumo	I6815	SEINFRA	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	Mão de Obra	H	8,3333000	32,75	272,91	
				MO sem LS =>	914,16	LS =>	1.047,08	MO com LS =>	1.961,24
				Valor do BDI =>	433,82			Valor com BDI =>	2.395,06
						Quant. =>	5,2000000	Preço Total =>	12.454,31

6	BARRA DO SILVESTRE/ ANGICAL/ZÉ VIANA (11Km)								10.538,26
6.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	RODOVIÁRIA	HA	1,0000000	1.961,24	1.961,24	
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	83,3333000	20,26	1.688,33	
Insumo	I6815	SEINFRA	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	Mão de Obra	H	8,3333000	32,75	272,91	
				MO sem LS =>	914,16	LS =>	1.047,08	MO com LS =>	1.961,24
				Valor do BDI =>	433,82			Valor com BDI =>	2.395,06
						Quant. =>	4,4000000	Preço Total =>	10.538,26

7	BARRA DO ZÉ CEGO/TANQUE VERDE/BAIXÃO DO MARIANO/MOCÓ (16Km)							15.328,38	
7.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	RODOVIÁRIA	HA	1,0000000	1.961,24	1.961,24	
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	83,3333000	20,26	1.688,33	
Insumo	I6815	SEINFRA	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	Mão de Obra	H	8,3333000	32,75	272,91	
				MO sem LS =>	914,16	LS =>	1.047,08	MO com LS =>	1.961,24

Valor do BDI => 433,82
Quant. => 6,4000000 Valor com BDI => 2.395,06
Preço Total => 15.328,38

8	TANQUE VERDE/ BARREIRINHO/ CALDEIRÃO(05Km)							4.790,12		
8.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	RODOVIÁRIA	HA	1,0000000	1.961,24	1.961,24		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	83,3333000	20,26	1.688,33		
Insumo	I6815	SEINFRA	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	Mão de Obra	H	8,3333000	32,75	272,91		
					MO sem LS =>	914,16	LS =>	1.047,08	MO com LS =>	1.961,24
					Valor do BDI =>	433,82			Valor com BDI =>	2.395,06
						Quant. =>	2,0000000	Preço Total =>		4.790,12

9	SEDE DO MUNICÍPIO/ BOA VISTA(32Km)								30.656,76
9.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	RODOVIÁRIA	HA	1,0000000	1.961,24	1.961,24	
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	83,3333000	20,26	1.688,33	
Insumo	I6815	SEINFRA	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	Mão de Obra	H	8,3333000	32,75	272,91	
				MO sem LS =>	914,16	LS =>	1.047,08	MO com LS =>	1.961,24
				Valor do BDI =>	433,82			Valor com BDI =>	2.395,06
						Quant. =>	12,8000000	Preço Total =>	30.656,76

10	LAGOA DA JUREMA/ BAIXÃO DO MARIANO (05Km)							4.790,12	
10.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	RODOVIÁRIA	HA	1,0000000	1.961,24	1.961,24	
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	83,3333000	20,26	1.688,33	
Insumo	I6815	SEINFRA	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	Mão de Obra	H	8,3333000	32,75	272,91	
				MO sem LS =>	914,16	LS =>	1.047,08	MO com LS =>	1.961,24
				Valor do BDI =>	433,82			Valor com BDI =>	2.395,06
						Quant. =>	2,0000000	Preço Total =>	4.790,12

11	CANTO DOS PINTOS/LAGOA GRANDE(06Km)							5.748,14	
11.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	RODOVIÁRIA	HA	1,0000000	1.961,24	1.961,24	
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	83,3333000	20,26	1.688,33	
Insumo	I6815	SEINFRA	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	Mão de Obra	H	8,3333000	32,75	272,91	
				MO sem LS =>	914,16	LS =>	1.047,08	MO com LS =>	1.961,24
				Valor do BDI =>	433,82			Valor com BDI =>	2.395,06
						Quant. =>	2,4000000	Preço Total =>	5.748,14

12	LAGOA GRANDE/ PÉ DO MORRO (05Km)						4.790,12		
12.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	RODOVIÁRIA	HA	1,0000000	1.961,24	1.961,24	
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	83,3333000	20,26	1.688,33	
Insumo	I6815	SEINFRA	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	Mão de Obra	H	8,3333000	32,75	272,91	
				MO sem LS =>	914,16	LS =>	1.047,08	MO com LS =>	1.961,24
				Valor do BDI =>	433,82			Valor com BDI =>	2.395,06
						Quant. =>	2,0000000	Preço Total =>	4.790,12

13	LAGOA GRANDE/ BAIXÃO DO JERÔNIMO/MOCÓ (10Km)							9.580,24	
13.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	RODOVIÁRIA	HA	1,0000000	1.961,24	1.961,24	
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	83,3333000	20,26	1.688,33	
Insumo	I6815	SEINFRA	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	Mão de Obra	H	8,3333000	32,75	272,91	
				MO sem LS =>	914,16	LS =>	1.047,08	MO com LS =>	1.961,24
				Valor do BDI =>	433,82			Valor com BDI =>	2.395,06
						Quant. =>	4,0000000	Preço Total =>	9.580,24

14	CANTO DOS PINTOS/ MINADOR (11Km)							10.538,26		
14.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	RODOVIÁRIA	HA	1,0000000	1.961,24	1.961,24		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	83,3333000	20,26	1.688,33		
Insumo	I6815	SEINFRA	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	Mão de Obra	H	8,3333000	32,75	272,91		
					MO sem LS =>	914,16	LS =>	1.047,08	MO com LS =>	1.961,24
					Valor do BDI =>	433,82			Valor com BDI =>	2.395,06

Quant. => 4,4000000 Preço Total => 10.538,26

15	LAGOA DO MATO/ SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL (09Km)							8.622,21	
15.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	RODOVIÁRIA	HA	1,0000000	1.961,24	1.961,24	
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	83,3333000	20,26	1.688,33	
Insumo	I6815	SEINFRA	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	Mão de Obra	H	8,3333000	32,75	272,91	
				MO sem LS =>	914,16	LS =>	1.047,08	MO com LS =>	1.961,24
				Valor do BDI =>	433,82			Valor com BDI =>	2.395,06
						Quant. =>	3,6000000	Preço Total =>	8.622,21

16	LAGOA DO MATO/ BAIXÃO DO MOISÉS (15Km)								14.370,36
16.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	RODOVIÁRIA	HA	1,0000000	1.961,24	1.961,24	
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	83,3333000	20,26	1.688,33	
Insumo	I6815	SEINFRA	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	Mão de Obra	H	8,3333000	32,75	272,91	
				MO sem LS =>	914,16	LS =>	1.047,08	MO com LS =>	1.961,24
				Valor do BDI =>	433,82			Valor com BDI =>	2.395,06
						Quant. =>	6,0000000	Preço Total =>	14.370,36

17	SEDE DO MUNICÍPIO/ SERRA DAS CONFUSÕES (20Km)							19.160,48	
17.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	RODOVIÁRIA	HA	1,0000000	1.961,24	1.961,24	
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	83,3333000	20,26	1.688,33	
Insumo	I6815	SEINFRA	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	Mão de Obra	H	8,3333000	32,75	272,91	
				MO sem LS =>	914,16	LS =>	1.047,08	MO com LS =>	1.961,24
				Valor do BDI =>	433,82			Valor com BDI =>	2.395,06
						Quant. =>	8,0000000	Preço Total =>	19.160,48

18	LAGOINHA DO EDGAR/ BAIXÃO (5Km)							4.790,12
18.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	RODOVIÁRIA	HA	1,0000000	1.961,24	1.961,24
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	83,3333000	20,26	1.688,33
Insumo	I6815	SEINFRA	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	Mão de Obra	H	8,3333000	32,75	272,91
					MO sem LS =>	914,16	LS =>	1.047,08
					Valor do BDI =>	433,82	MO com LS =>	
							Valor com BDI =>	2.395,06
						Quant. =>	2,0000000	Preço Total =>
								4.790,12

19	SERRINHA/SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL (10Km)							9.580,24	
19.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	RODOVIÁRIA	HA	1,0000000	1.961,24	1.961,24	
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	83,3333000	20,26	1.688,33	
Insumo	I6815	SEINFRA	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	Mão de Obra	H	8,3333000	32,75	272,91	
				MO sem LS =>	914,16	LS =>	1.047,08	MO com LS =>	1.961,24
				Valor do BDI =>	433,82			Valor com BDI =>	2.395,06
						Quant. =>	4,0000000	Preço Total =>	9.580,24

20	SERRINHA/ ASSENTAMENTO SACO (15Km)							14.370,36	
20.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	RODOVIÁRIA	HA	1,0000000	1.961,24	1.961,24	
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	83,3333000	20,26	1.688,33	
Insumo	I6815	SEINFRA	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	Mão de Obra	H	8,3333000	32,75	272,91	
				MO sem LS =>	914,16	LS =>	1.047,08	MO com LS =>	1.961,24
				Valor do BDI =>	433,82			Valor com BDI =>	2.395,06
						Quant. =>	6,0000000	Preço Total =>	14.370,36

21	ASFALTO PI 144/ LIXÃO/ ANTÔNIO FLANDEIRO (6Km)						1.090,48	
21.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C3903	SEINFRA	ROÇADA MECANIZADA	RODOVIÁRIA	HA	1,0000000	446,48	446,48
Insumo	I0656	SEINFRA	ROÇADEIRA REBOCÁVEL (CHI)	Equipamento	H	0,0000000	4,65	0,00
Insumo	I0667	SEINFRA	TRATOR DE PNEUS (CHI)	Equipamento	H	0,0000000	39,62	0,00
Insumo	I0768	SEINFRA	ROÇADEIRA REBOCÁVEL (CHP)	Equipamento	H	2,5000000	7,66	19,15
Insumo	I0780	SEINFRA	TRATOR DE PNEUS (CHP)	Equipamento	H	2,5000000	127,14	317,85
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	5,0000000	20,26	101,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
CNPJ: 06.553.622/0001-23

Insumo	I6815	SEINFRA	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	Mão de Obra	H	0,2500000	32,75	8,18	
				MO sem LS =>	51,03	LS =>	58,45	MO com LS =>	109,48
				Valor do BDI =>	98,76			Valor com BDI =>	545,24
						Quant. =>	2,0000000	Preço Total =>	1.090,48

22	PI 144-DIVISA MUNICÍPIO DE JUREMA/SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL (20Km)						4.361,92		
22.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C3903	SEINFRA	ROÇADA MECANIZADA	RODOVIÁRIA	HA	1,0000000	446,48	446,48	
Insumo	I0656	SEINFRA	ROÇADEIRA REBOCÁVEL (CHI)	Equipamento	H	0,0000000	4,65	0,00	
Insumo	I0667	SEINFRA	TRATOR DE PNEUS (CHI)	Equipamento	H	0,0000000	39,62	0,00	
Insumo	I0768	SEINFRA	ROÇADEIRA REBOCÁVEL (CHP)	Equipamento	H	2,5000000	7,66	19,15	
Insumo	I0780	SEINFRA	TRATOR DE PNEUS (CHP)	Equipamento	H	2,5000000	127,14	317,85	
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	5,0000000	20,26	101,30	
Insumo	I6815	SEINFRA	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	Mão de Obra	H	0,2500000	32,75	8,18	
				MO sem LS =>	51,03	LS =>	58,45	MO com LS =>	109,48
				Valor do BDI =>	98,76			Valor com BDI =>	545,24
						Quant. =>	8,0000000	Preço Total =>	4.361,92

23	ROÇADO DE RUAS DA ZONA URBANA							216.386,23	
23.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C2238	SEINFRA	ROÇADO MANUAL INCLUSIVE RASTELAMENTO P/ HERBÁCEAS	PAISAGISMO	m²	1,0000000	1,66	1,66	
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,0820000	20,26	1,66	
MO sem LS =>					0,77	LS =>	0,89	MO com LS =>	1,66
Valor do BDI =>					0,36			Valor com BDI =>	2,02
						Quant. => #####	Preço Total =>	216.386,23	

Total sem BDI 354.057,24
Total do BDI 77.546,49
Total Geral 431.603,73

Ivanildo Freitas de Oliveira
Engenheiro Civil
RNT 193.5991234
CREA-PI 30222

IVANILDO FREITAS DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
CNPJ: 06.553.622/0001-23

Obra
ROÇO DE CARACOL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-PI

Bancos
SINAPI - 01/2025 - Piauí
ORSE - 12/2024 - Sergipe
SEINFRA - 028 - Ceará

B.D.I.
22,12%

Encargos Sociais
Não Desonerado:
Horista: 114,54%
Mensalista: 71,62%

Orcamento Sintetico

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS INICIAIS					915,90	0,21 %
1.1	11397	ORSE	Placa de obra em lona com impressão digital 1,50 x 2,00m, inclusive estruturaem metalon 20 x 20cm e escoramento, instalada - Rev 02 - 09/2021	un	1	750,00	915,90	915,90	0,21 %
2			LADEIRA DA LOURA/ PACAUS/ LAGOA DO HONÓRIO/ CALDEIRÃO/JATOBAZEIRO (15Km)					14.370,36	3,33 %
2.1	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	HA	6	1.961,24	2.395,06	14.370,36	3,33 %
3			LAGOA DO HONÓRIO/CARAÍBA/ BARREIRA DA CHIQUINHA(05Km)					4.790,12	1,11 %
3.1	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	HA	2	1.961,24	2.395,06	4.790,12	1,11 %
4			CALDEIRÃO/BARRA DO ANTÃO/ BARRO DO JOÃO PEDRINA (10Km)					9.580,24	2,22 %
4.1	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	HA	4	1.961,24	2.395,06	9.580,24	2,22 %
5			CAMPO DE AVIÃO/ BARRA DO JOÃO PEDRINA (13Km)					12.454,31	2,89 %
5.1	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	HA	5,2	1.961,24	2.395,06	12.454,31	2,89 %
6			BARRA DO SILVESTRE/ ANGICAL/ZÉ VIANA (11Km)					10.538,26	2,44 %
6.1	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	HA	4,4	1.961,24	2.395,06	10.538,26	2,44 %
7			BARRA DO ZÉ CEGO/TANQUE VERDE/BAIXÃO DO MARIANO/MOCÓ (16Km)					15.328,38	3,55 %
7.1	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	HA	6,4	1.961,24	2.395,06	15.328,38	3,55 %
8			TANQUE VERDE/ BARREIRINHO/ CALDEIRÃO(05Km)					4.790,12	1,11 %
8.1	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	HA	2	1.961,24	2.395,06	4.790,12	1,11 %
9			SEDE DO MUNICÍPIO/ BOA VISTA(32Km)					30.656,76	7,10 %
9.1	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	HA	12,8	1.961,24	2.395,06	30.656,76	7,10 %
10			LAGOA DA JUREMA/ BAIXÃO DO MARIANO (05Km)					4.790,12	1,11 %
10.1	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	HA	2	1.961,24	2.395,06	4.790,12	1,11 %
11			CANTO DOS PINTOS/LAGOA GRANDE(06Km)					5.748,14	1,33 %
11.1	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	HA	2,4	1.961,24	2.395,06	5.748,14	1,33 %
12			LAGOA GRANDE/ PÉ DO MORRO (05Km)					4.790,12	1,11 %
12.1	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	HA	2	1.961,24	2.395,06	4.790,12	1,11 %
13			LAGOA GRANDE/ BAIXÃO DO JERÔNIMO/MOCÓ (10Km)					9.580,24	2,22 %
13.1	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	HA	4	1.961,24	2.395,06	9.580,24	2,22 %
14			CANTO DOS PINTOS/ MINADOR (11Km)					10.538,26	2,44 %
14.1	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	HA	4,4	1.961,24	2.395,06	10.538,26	2,44 %
15			LAGOA DO MATO/ SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL (09Km)					8.622,21	2,00 %
15.1	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	HA	3,6	1.961,24	2.395,06	8.622,21	2,00 %
16			LAGOA DO MATO/ BAIXÃO DO MOISÉS (15Km)					14.370,36	3,33 %
16.1	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	HA	6	1.961,24	2.395,06	14.370,36	3,33 %
17			SEDE DO MUNICÍPIO/ SERRA DAS CONFUSÕES (20Km)					19.160,48	4,44 %
17.1	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	HA	8	1.961,24	2.395,06	19.160,48	4,44 %
18			LAGOINHA DO EDGAR/ BAIXÃO (5Km)					4.790,12	1,11 %
18.1	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	HA	2	1.961,24	2.395,06	4.790,12	1,11 %
19			SERRINHA/SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL (10Km)					9.580,24	2,22 %
19.1	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	HA	4	1.961,24	2.395,06	9.580,24	2,22 %
20			SERRINHA/ ASSENTAMENTO SACO (15Km)					14.370,36	3,33 %
20.1	C3109	SEINFRA	ROÇADA MANUAL	HA	6	1.961,24	2.395,06	14.370,36	3,33 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
CNPJ: 06.553.622/0001-23

21			ASFALTO PI 144/ LIXÃO/ ANTÔNIO FLANDEIRO (6Km)					1.090,48	0,25 %
21.1	C3903	SEINFRA	ROÇADA MECANIZADA	HA	2	446,48	545,24	1.090,48	0,25 %
22			PI 144-DIVISA MUNICÍPIO DE JUREMA/SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL (20Km)					4.361,92	1,01 %
22.1	C3903	SEINFRA	ROÇADA MECANIZADA	HA	8	446,48	545,24	4.361,92	1,01 %
23			ROÇADO DE RUAS DA ZONA URBANA					216.386,23	50,14 %
23.1	C2238	SEINFRA	ROÇADO MANUAL INCLUSIVE RASTELAMENTO P/ HERBÁCEAS	m²	107121,9	1,66	2,02	216.386,23	50,14 %

Total sem BDI 354.057,24
Total do BDI 77.546,49
Total Geral 431.603,73

Ivanildo Freitas de Oliveira
 Engenheiro Civil
 RNI 155.5891234
 CREA/PI 30222

IVANILDO FREITAS DE OLIVEIRA
 Engenheiro Civil